

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2007

Dispõe sobre a criação de uma
Universidade Federal no Município de Itaperuna.

Autor: Deputado FILIPE PEREIRA
Relator: Deputado NEILTON MULIM

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Filipe Pereira, dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificção, o autor do projeto argumenta que o Município de Itaperuna é o mais importante do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, tendo uma distancia de 325 km da cidade do Rio de Janeiro, e possui uma população de 93 mil habitantes, tendo sua principal fonte de economia baseada em agricultura familiar e também nos frigoríficos no abate de carne bovina. Sendo uma cidade de ligação com outros Estados da Federação.

Argumenta, ainda, que a universidade será um pólo de desenvolvimento intelectual não apenas para a sua cidade, mas também para toda aquela região. A expansão da rede de ensino superior e ampliação do investimento em ciências e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária. Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação(CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara.

No âmbito da CTASP, a proposição recebeu da relatora, a Dep. Andréia Zito, Parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental não recebeu emendas na Comissão.
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificção, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Felipe Pereira, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal no Município de Itaperuna , no Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Nesse mesmo sentido a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS, e a revalidou em 2005, ratificando-a, por seus membros presentes à reunião de 25/04/2007.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 1.370, de 2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Felipe Pereira, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Neilton Mulim
Relator